SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 124446 - GO (2020/0048277-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
REQUERENTE	:	VALTER ALVES GOMES (PRESO)
ADVOGADO	:	JEFFERSON FIALHO PEDRO - DF052632
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

Por intermédio da petição de fls. 90-116, a Defesa requer a reconsideração da decisão de fls. 76-78, na qual indeferi o pedido de medida liminar.

Alega, em suma, que não "*pode aguardar o julgamento de mérito para a concessão da ordem, ante a mundial crise vivida em razão da pandemia de coronavírus*" (fl. 91).

Requer seja reconsiderado o pedido liminar ou concedida a ordem de ofício, para que o Requerente aguarde o julgamento em liberdade.

É o relatório. Decido.

O Juízo competente para análise da possibilidade de flexibilizar a prisão preventiva visando preservar a saúde do preso é o responsável pela expedição do mandado de prisão, sobretudo no caso, onde não foi comprovado o real estado de saúde do Requerente, tampouco as condições efetivas do estabelecimento prisional.

Desse modo, esta Corte Superior não pode se manifestar originariamente sobre a excepcional situação superveniente, sob pena de supressão de instância.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 01 de abril de 2020.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25009408 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 02/04/2020 14:09:09
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 31e42d65-8a17-4774-a42a-89c7a809ecdf